



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CIRCULAR

N.º 05/2005

DATA DE EMISSÃO: 29.06.2005

ENTRADA EM VIGOR: 29.06.2005

Assunto: **SECA 2005 – Linha de Crédito para Apoio ao Sector Horto-Frutícola**

Âmbito: Ribatejo e Oeste e Algarve

1. INTERVENIENTES

Direcções Regionais de Agricultura do MADRP (DRA)
Instituições de Crédito (IC)
Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)

2. OBJECTO

A presente circular tem como objectivo estabelecer as normas técnicas e financeiras necessárias à execução da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei nº 96/2005, de 9 de Junho, e regulamentada pela Portaria nº 559/2005, de 28 de Junho.

Pretende-se com esta medida, disponibilizar meios para financiar as necessidades de exploração das unidades produtivas que sofreram quebras de produção nas culturas da batata ou dos citrinos, em consequência das condições climáticas adversas verificadas desde Novembro de 2004.

As operações enquadram-se na linha de crédito código 931.

3. ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta medida destina-se às culturas da batata e citrinos, nos seguintes concelhos:

BATATA		CITRINOS	
REGIÃO AGRÁRIA	CONCELHOS	REGIÃO AGRÁRIA	CONCELHOS
RIBATEJO E OESTE	Bombarral Lourinhã Óbidos Peniche Torres Vedras	ALGARVE	Albufeira Faro Lagoa Loulé Olhão * Silves Tavira *

* Com excepção das explorações agrícolas cujos pomares se encontrem dentro do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio.

4. ACESSO

Têm acesso à presente linha de crédito as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à cultura da batata ou dos citrinos e que respeitem a seguinte condição:

- Tenham sofrido, em consequência da seca, uma quebra de produção igual ou superior a 20% da produção normal, nas culturas desenvolvidas em zonas desfavorecidas¹, ou igual ou superior a 30%, nas restantes zonas.

O limiar aplicável de 20% ou 30% de quebra de produção será determinado, para cada produtor e cultura, por comparação da produção obtida na campanha de produção de 2004/05 com a produção anual média obtida nas três campanhas de produção imediatamente anteriores (2003/04, 2002/03, 2001/02).

A quebra de produção deverá ser confirmada pelos Serviços das Direcções Regionais de Agricultura do MADRP da área da exploração.

5. LIMITES DE CRÉDITO

5.1. VALOR GLOBAL DE CRÉDITO

O limite máximo de crédito previsto para esta linha é de 30 milhões de euros.

5.2. VALOR MÁXIMO DE CRÉDITO POR ENTIDADE

- a) O montante máximo de crédito a conceder a cada entidade é determinado pelo produto da(s) área(s) afectada(s) das culturas, pelos seguintes valores unitários:

Batata: 1.918,89 euros/ha

Citrinos: 3.367,40 euros/ha

- b) O prejuízo será determinado por comparação da receita média por hectare obtida na campanha de produção de 2004/05 com a receita anual média por hectare obtida nas três campanhas de produção imediatamente anteriores (2003/04, 2002/03, 2001/02). Os valores serão aferidos por produtor e cultura.

¹ Zonas desfavorecidas na acepção da Directiva do Conselho nº 75/268/CEE, de 28 de Abril de 1975, identificadas na Directiva do Conselho nº 86/467/CEE, de 14 de Julho de 1986, e da Decisão da Comissão nº 89/133/CEE, de 7 de Fevereiro de 1989.



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CIRCULAR

N.º 05/2005

Assunto:

SECA 2005 – Linha de Crédito para Apoio ao Sector Horto-Frutícola

- c) Serão deduzidas eventuais indemnizações recebidas a título de regimes de seguro.
- d) O montante do auxílio pago, sob a forma de bonificação de juros decorrente do crédito concedido, não poderá ser superior ao prejuízo sofrido.
- e) As entidades que beneficiem desta linha de crédito não poderão recorrer para a mesma área objecto de ajuda a crédito bonificado, ao abrigo da Circular do IFADAP nº 1/2004, de 2 de Janeiro, na campanha de produção de 2005/06.

5.3. RATEIO

Caso o montante de crédito das candidaturas ultrapasse o montante global de crédito previsto em 5.1., os montantes de crédito a conceder a título individual serão reduzidos na proporção do excesso que eventualmente se registre.

6. CARACTERÍSTICAS DA LINHA DE CRÉDITO

6.1. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as IC que para os devidos efeitos celebrem protocolo de colaboração institucional com o IFADAP, em que será estabelecida a taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

A data limite para a celebração do contrato é 12 de Agosto de 2005, de acordo com o estabelecido no ponto 8.4. desta Circular.

6.2. UTILIZAÇÕES

A utilização dos empréstimos é realizada pelo prazo máximo de quatro meses após a data do contrato, podendo efectuar-se até quatro utilizações por operação. A data da última utilização não poderá ultrapassar 12 de Dezembro de 2005.

6.3. REEMBOLSOS

Os empréstimos são concedidos no prazo máximo de um ano, a contar da data da primeira utilização do crédito. As operações serão reembolsadas de uma só vez, um ano após a data da primeira utilização do crédito.



6.4. JUROS

Os empréstimos vencem juros calculados dia a dia sobre o capital efectivamente utilizado, à taxa de juro anual contratada.

Os juros são postecipados e pagos de uma só vez na data do reembolso.

6.5. BONIFICAÇÕES

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros de 100% da taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início do período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela IC for menor, caso em que aquela percentagem é aplicada sobre esta última.

A Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, fixa esta taxa de referência em 4,5%, com entrada em vigor a partir de 01.07.2003.

7. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. ENQUADRAMENTO

- Mod. 0022.000960 ou Mod. 0022.000962 – Folha Identificativa de Pessoa Individual ou Folha Identificativa de Pessoa Colectiva, caso não seja beneficiário do IFADAP;
- Mod. 0023.000840 - Formulário de Candidatura - Seca 2005 – Apoio ao Sector Horto-Frutícola.

7.2. CONTRATAÇÃO

- Mod. 0023.000841 - Contrato – SECA 2005 – Apoio ao Sector Horto-Frutícola.
- Declaração de situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

A Declaração da Segurança Social é obrigatória sempre que o valor da ajuda (bonificação de juros) ultrapassar 4.987,98 euros.

As certidões ou declarações comprovativas podem ser apresentadas em documento original ou através de fotocópias autenticadas, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido.

8. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 8.1. Os documentos de candidatura referidos no ponto 7.1. devem ser apresentados nos Serviços das Direcções Regionais de Agricultura do MADRP da área de exploração, até 08.07.2005.
- 8.2. As DRA certificarão os dados constantes na candidatura, remetendo-as aos Serviços Regionais do IFADAP até 15.07.2005.
- 8.3. O IFADAP apreciará as intenções de candidatura e comunicará, por escrito, ao candidato a sua decisão, com indicação do montante de crédito aprovado para bonificação de juros, até 22.07.2005.
- 8.4. Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento da decisão do IFADAP, utilizando-se para o efeito o modelo referido no ponto 7.2., até 12.08.2005.
- 8.5. As IC remeterão aos Serviços Regionais do IFADAP cópia dos contratos celebrados após a sua assinatura, até 26.08.2005.
- 8.6. O IFADAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a recepção dos contratos.

9. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

- 9.1. O IFADAP creditará as bonificações devidas pelo processamento das operações às IC nas datas do seu vencimento.
- 9.2. O IFADAP cessará o processamento das bonificações sempre que:
 - a) o mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
 - b) se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
 - c) se verifique o reembolso antecipado da dívida.
- 9.3. As IC terão que comunicar ao IFADAP, nos 10 dias imediatos à respectiva verificação, os seguintes factos:

- a) pagamento antecipado da dívida, através do Mod. 0022.000353;
- b) conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

9.4. Procedimento no caso de incumprimento:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorrecta aplicação de fundos, o IFADAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

10. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 10.1.** O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFADAP.
- 10.2.** As IC obrigam-se a colaborar com o IFADAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.
- 10.3.** Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas em 10.1, toda a documentação julgada necessária.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respectivo contrato.